



CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO  
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF  
FONE: (89) 3521-6512 ou 3521-2956 CNPJ: 04.899.971/0001-76  
E-MAIL: faesf@faesfpi.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 01 /2018

"Dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares diante da licença-maternidade"

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF, ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se regulamentar as hipóteses de abono de falta e exercício domiciliar, diante da licença maternidade, assim como os procedimentos a serem adotados para a respectiva solicitação por todos os alunos dos cursos de Graduação e Pós-graduação (*Lato sensu*), considerando que, para a aprovação nas disciplinas, é necessária a frequência mínima de 75%, e que, ao longo do período letivo, possa haver a necessidade de afastamento prolongado do aluno de suas atividades discentes.

Observando que os estudantes devem reservar os 25% do número total de aulas desenvolvidas em cada disciplina para serem utilizados em caso de doenças e outras necessidades inadiáveis, sob pena de haver prejuízo no processo de aprendizagem.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para usufruir deste benefício deve ser apresentado no Protocolo da FAESF, atestado médico que comprove que a aluna se encontra no oitavo mês de gestação em diante.

§1º Havendo impedimento para o seu comparecimento, o pedido poderá ser protocolado por terceiros, desde que munidos com autorização por escrito.

§ 2º A aluna que deseje solicitar o regime de exercícios domiciliares deve comparecer no Protocolo da FAESF, em até 2 (dois) dias úteis após o impedimento ser atestado pelo médico. O prazo dos exercícios domiciliares se inicia a partir da data do atestado médico, desde que obedecido o prazo de 2 (dois) dias úteis citados. Portanto, é imperativo que a entrega da documentação ocorra imediatamente após a constatação da necessidade de afastamento.

**Art.2º** O regime de exercícios domiciliares é concedido nas seguintes situações:

**§1º Licença Maternidade (Lei nº 6.202/1975)**, na qual, a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares. Excepcionalmente aceitar-se-á, mediante atestado médico, a concessão do benefício em período diverso.

I - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, conforme lei 6.202/1975;

II- Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais, conforme lei 6.202/1975;

§ 2º As alunas que apresentarem atestados que não contemplem os casos acima previstos terão suas solicitações INDEFERIDAS.

**Art. 3º** - Competirá ao Coordenador de Curso orientar o professor de cada disciplina afetada pelo deferimento do abono de faltas ou do regime de exercícios domiciliares.

**Art. 4º** - Competirá ao professor da disciplina elaborar e apreciar os exercícios domiciliares destinados à substituição de frequência, bem como fixar os respectivos prazos para sua apresentação pelo aluno.

**Art. 5º** A discente deve informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos das disciplinas em que está matriculada, as atividades pedagógicas domiciliares correspondentes e as avaliações parciais e/ou finais da disciplina, avaliando as condições para a sua conclusão.

**Art. 6º** A Licença libera a aluna da frequência às aulas, mas não das atividades previstas para a disciplina, como trabalhos e provas. A discente deve realizar as atividades pedagógicas domiciliares previstas e acordadas com o docente responsável, como condição de pretensão de aprovação na disciplina.

**Art. 7º** O regime de atividades pedagógicas domiciliares não é concedido para disciplinas com atividades práticas, como defesa de TCC, visitas técnicas e apresentação de seminários, sob pena de prejuízo pedagógico ao acadêmico.

**Art. 8º** Para a aluna amparada pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios - frequência e média final iguais a 0 (zero) - para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único: Os resultados provisórios serão posteriormente retificados de acordo com normas relativas a este fim

**Art. 9º** Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

**Art. 10º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Floriano, 03 de maio de 2018.

  
Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes  
Diretora Geral